

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

LEI MUNICIPAL Nº 553 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018

“Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a fazer doação de 01 (um) trator agrícola de propriedade da Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz, à Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Alto Grande e Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Agricultores Familiares de Passagem e contém outras providencias.”

A Câmara Municipal de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar 01 (um) trator agrícola de propriedade da Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz, para **Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Alto Grande e Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Agricultores Familiares de Passagem**.

§1º - **Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Alto Grande**, é uma entidade civil sem fins lucrativos, portadora do CNPJ nº 01.787.756/0001-95, com sede e administração na Comunidade de Alto Grande, Distrito de São Pedro das Tabocas, município de Pedras de Maria da Cruz-MG;

§2º - **Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Agricultores Familiares de Passagem**, é uma entidade civil sem fins lucrativos, portadora do CNPJ nº 25.208.257/0001.64, com sede e administração na Comunidade de Passagem, Distrito de São Pedro das Tabocas, município de Pedras de Maria da Cruz-MG.

Art. 2º - O bem público municipal que trata o *caput* desta Lei é 01 (um) trator agrícola de marca: **Massey Ferguson, Tamb. 241.256.0**, ano: 2017, cor predominante: **vermelha**, tração: **4X4** de propriedade da Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz, que passará por força desta Lei, propriedade das Entidades Comunitárias acima identificadas.

Art. 3º - Em decorrência da doação que se trata a presente Lei, ficará a Secretaria Municipal de Fazenda e Patrimônio, responsável de providenciar a respectiva baixa no referido patrimônio da Prefeitura Municipal ora doado.

Art. 4º - O trator agrícola ora doado as Entidades Comunitárias acima identificadas, deverá ser utilizado exclusivamente a serviço das referidas entidades em forma comunitária e administrado pelo “Comitê Gestor do Trator Agrícola Comunitário”, composto de 02(dois) representantes de cada entidade beneficiada pelo Projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

Art. 5º - Aplica-se à doação estabelecida na presente Lei a dispensa licitatória, prevista na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Art. 6º - A doação que se refere a presente Lei, será em caráter definitivo, ficando autorizado o Chefe do Executivo Municipal juntamente com os representantes legais das entidades comunitárias, firmarem o Termo de Doação.

Art. 7º - Após firmado o Termo de Doação e a autorização da transferência do Trator Agrícola, as entidades comunitárias assumirão plenamente o uso do bem ora doado e responderão por todos os encargos, despesas, responsabilidades civis, criminais, administrativas e tributárias que venham a incidir sobre o objeto doado.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Maria da Cruz-MG, 01 de fevereiro de 2018.

Sebastião Carlos Chaves de Medeiros
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO	
Afixado em:	01/02/2018
Conforme Lei Orgânica Municipal	
Art. 70 § 1º	
Ass.:	